



De: HELIO DE SOUZA BOGADO NETO

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 11 de abril de 2025 às 15:35

Segue Projeto de Lei nº 50.2025 por solicitação da Presidência desta Casa Legislativa considerando a necessidade de regularização através de lei em sentido estrito para trazer maior segurança jurídica.

O Projeto foi elaborado pela Escola do Legislativo com minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Em anexo arquivo .pdf e .odt (editável).

Atenciosamente,

Hélio de Souza Bogado Neto

Assistente Legislativo

Direção Geral (Portaria nº 67/2025)

Anexo(s)

PROJETO DE LEI 50.2025.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

PL - criacao escola do legislativo.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI 50 /2025
Autoria: Luzia Barbosa Netto

Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

Art. 2º. São objetivos da Escola do Legislativo:

I- empreender esforços para o atendimento da missão institucional, da visão de futuro e do conjunto de valores da Câmara Municipal;

II – oferecer aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal suporte e treinamento para as matérias atinentes às suas atividades;

III- oferecer aos servidores da Câmara Municipal conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV- capacitar os vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal, bem como os cidadãos de Xangri-Lá;

V- capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

VI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

VII – aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos de Xangri-Lá;

VIII – promover o intercâmbio de informações com a população e entre os agentes políticos;

IX – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

X – fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

XI – abrir espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

XII – qualificar os vereadores e os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal de Xangri-Lá;

XIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com organizações públicas e privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica, didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo será subordinada à Presidência e será composta por Comissão de Servidores designados pela Presidência mediante Portaria.

Art. 4º. A Escola Legislativa terá os trabalhos coordenados por um Diretor(a) que será eleito entre seus membros;

Art. 5º A organização interna da Escola do Legislativo será gerida pelo(a) Diretor(a);

Art. 6º A Escola do Legislativo será dividida internamente em:

I- Área de Capacitação Interna que compreende as seguintes atribuições:

a) Conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica dos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal;

b) Conceber, executar e acompanhar a realização de cursos a serem oferecidos aos servidores da Câmara Municipal;

c) Contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos;

d) contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução de treinamento, cursos e participação em eventos;

e) realizar contatos e atendimento aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal e público externo visando esclarecer dúvidas e gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

II – Área de Formação de Cidadania que compreende as seguintes atribuições:

- a) Conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos xangrilenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;
- b) Conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;
- c) Contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos;
- d) Contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução dos projetos;
- e) Administrar contratações referentes à área de atuação;
- f) Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

III – Área de Desenvolvimento Institucional, Cultural, Integração e Pesquisa que compreende as seguintes atribuições:

- a) promover o desenvolvimento institucional, auxiliando na execução das ações propostas pelo Comitê de Gestão da Qualidade e aprovadas pela Mesa Diretora;
- b) conceber, executar e acompanhar os treinamentos destinados ao aprimoramento da Escola do Legislativo;
- c) conceber, executar e acompanhar os eventos voltados à integração do público interno da Câmara Municipal por meio de atividades educativas, artísticas, culturais e esportivas com vistas à promoção da valorização dos servidores e da melhoria do clima organizacional;
- d) conceber, executar e gerenciar projetos de intercâmbio entre a Câmara e a sociedade, visando a institucionalização de atividades artísticas e culturais, como campanhas solidárias, colaborando com o aprimoramento da imagem da instituição, a valorização do corpo de servidores e o desenvolvimento da cidadania;
- e) contatar com parceiros internos e externos, viabilizando a execução de projetos e eventos de integração e pesquisas promovidos pela Escola do Legislativo;
- f) fomentar a pesquisa legislativa;
- g) organizar, apoiar e coordenar projetos de estudo e pesquisa, que visem à produção e à sistematização de conhecimentos relevantes para o aprimoramento de ações do Poder Legislativo;
- h) incentivar e viabilizar a realização de projetos de estudo e pesquisa em parceria com entidades de ensino e de pesquisa, sobre temas de interesse do Legislativo, estreitando a relação do Legislativo Municipal com a academia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- j) desenvolver programas de estudo e pesquisa voltados à geração de saberes com vistas ao aprimoramento da produção legislativa e da atuação parlamentar;
- k) desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Os casos omissos nessa Lei serão dirimidos pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 11 de abril de 2025

Luzia Barbosa Netto
Vereadora
PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 50/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em questão institui a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá através de lei em sentido estrito de forma a organizá-la internamente e regulamentar suas atribuições/funções.

A regulamentação da Escola do Legislativo através de lei em sentido estrito observa paridade em relação ao Programa Vereador Mirim. Logo, traz-se maior grau de segurança jurídica às atividades e gastos relacionados.

Xangri-Lá, 11 de abril de 2025

Luzia Barbosa Netto
Vereadora
PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1773E87E1AF94428AC2FE811774A7060

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1773E87E1AF94428AC2FE811774A7060>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 11 de abril de 2025 às 18:27

Recebido.

À antecedência do registro no SAPL e inclusão em pauta, encaminhado ao Assessor Jurídico da Câmara para exame.

Cordialmente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de

XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara
Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 14 de abril de 2025 às 11:33

Sr. Diretor Legislativo

Antecedendo a juntada de parecer ao PL050/2025, solicito que a Vereadora Autora do PL proceda a assinatura do mesmo.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)
Data: 14 de abril de 2025 às 13:23

Assinada a minuta da proposição, devolvo ao Assessor Jurídico da Câmara para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 14 de abril de 2025 às 13:59



Sr. Diretor Legislativo

Encaminhado parecer ao PL050/2025

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - PL050.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 050/2025

AUTORIA: Vereador Luzia Barbosa Netto

Ementa: Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto, que visa instituir no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá, a Escola do Legislativo, com autonomia organizativa, pedagógica, didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades, com o objetivo de:

- I- empreender esforços para o atendimento da missão institucional, da visão de futuro e do conjunto de valores da Câmara Municipal;
- II – oferecer aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal suporte e treinamento para as matérias atinentes às suas atividades;
- III- oferecer aos servidores da Câmara Municipal conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;
- IV- capacitar os vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal, bem como os cidadãos de Xangri-Lá;
- V- capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;
- VI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;
- VII – aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos de Xangri-Lá;
- VIII – promover o intercâmbio de informações com a população e entre os agentes políticos;
- IX – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;
- X – fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

- XI – abrir espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;
- XII – qualificar os vereadores e os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal de Xangri-Lá;
- XIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com organizações públicas e privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. A competência concorrente aquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A referida norma está dentro dos limites de competência dos Vereadores Municipais, que podem legislar sobre assuntos de interesse local (inc. I, art. 30, CF), desde que a matéria não seja privativa do Poder Executivo.

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto com origem na realidade local do Município, considerado primordial, essencial e que de forma efetiva atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

Indo de encontro a esta previsão, a Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão nos incisos I e III do art. 40, inciso III do art. 45, e no art. 50:

Art. 40. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

I – legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei Orgânica;

III – elaborar as leis;

Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 50. A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado que exercerá em forma de moção articulada, subscrita no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

Também, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no §1º do art. 2º:

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa financeira e orçamentaria, de controle e assessoramento dos Atos do Executivo e prática atos de administração interna.

§1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos-Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como o Projeto de Lei é de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma e justificativa o Projeto de Lei encontram-se perfeito, claro e objetivo, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade e aos objetivos a serem alcançados com a aprovação de tal norma.

O respectivo projeto não gera despesas ao Poder Executivo, pois a execução do mesmo se dará pelo próprio Poder Legislativo.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto, tendo caráter técnico-opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo para publicação.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Luzia Barbosa Netto, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para o mesmo seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 14 de abril de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

0FF7496F259444F98374B9A5C55004ED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0FF7496F259444F98374B9A5C55004ED>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 15 de abril de 2025 às 17:10

Registrei no SAPL: <https://sapl.xangri-la.rs.leg.br/materia/4445>

O PL teve sua primeira leitura na sessão ordinária do dia 14/04/2025 e está incluído na pauta do dia 25/04/2025 para segunda leitura.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangri-la@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno)

Data: 28 de abril de 2025 às 16:09

Anexo o parecer da CCJ para assinatura pelos membros e dou vista aos vereadores da inclusão da proposição na ordem do dia da sessão ordinária do dia 28/04/2025.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

CCJ PL50-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 50/2025
Autoria: Luzia Barbosa Netto

RELATÓRIO

Trata-se de proposição da Vereadora Luzia B. Netto que “*Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá*”.

Este Relator entende pela constitucionalidade, eis que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois a matéria visa criar Comissão de Servidores para garantir missão institucional de promoção da educação em claro exercício regular da autonomia deste Poder.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Adalcir Rodrigues,
Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator, emitindo PARECER FAVORÁVEL à proposição.

Xangri-Lá/RS, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)
Ver. Geovane Nazário,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

8E6F3C470ED34D038D0AFEE8D5876BA8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8E6F3C470ED34D038D0AFEE8D5876BA8>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 28 de abril de 2025 às 20:36

Anexo a redação final da proposição, aprovada na Sessão Ordinária do dia 28/04/2025 à unanimidade.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Redação Final ao PL 50.2025.docx.pdf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Redação Final do Projeto de Lei nº 50/2025

Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

Art. 1º. Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

Art. 2º. São objetivos da Escola do Legislativo:

I- empreender esforços para o atendimento da missão institucional, da visão de futuro e do conjunto de valores da Câmara Municipal;

II – oferecer aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal suporte e treinamento para as matérias atinentes às suas atividades;

III- oferecer aos servidores da Câmara Municipal conhecimentos básicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições;

IV- capacitar os vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal, bem como os cidadãos de Xangri-Lá;

V- capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo;

VI – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

VII – aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos de Xangri-Lá;

VIII – promover o intercâmbio de informações com a população e entre os agentes políticos;

IX – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

X – fortalecer os mecanismos públicos de compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

XI – abrir espaços públicos de debate e aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

XII – qualificar os vereadores e os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal de Xangri-Lá;

XIII - integrar e gerenciar convênios, especialmente com organizações públicas e privadas, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica, didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º. A Escola do Legislativo será subordinada à Presidência e será composta por Comissão de Servidores designados pela Presidência mediante Portaria.

Art. 4º. A Escola Legislativa terá os trabalhos coordenados por um Diretor(a) que será eleito entre seus membros;

Art. 5º A organização interna da Escola do Legislativo será gerida pelo(a) Diretor(a);

Art. 6º A Escola do Legislativo será dividida internamente em:

I- Área de Capacitação Interna, que compreende as seguintes atribuições:

a) Conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica dos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal;

b) Conceber, executar e acompanhar a realização de cursos a serem oferecidos aos servidores da Câmara Municipal;

c) Contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos;

d) contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução de treinamento, cursos e participação em eventos;

e) realizar contatos e atendimento aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal e público externo visando esclarecer dúvidas e gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo;

II – Área de Formação de Cidadania que compreende as seguintes atribuições:

a) Conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos xangrilenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

b) Conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;

c) Contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

d) Contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução dos projetos;

e) Administrar contratações referentes à área de atuação;

f) Desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

III – Área de Desenvolvimento Institucional, Cultural, Integração e Pesquisa que compreende as seguintes atribuições:

a) promover o desenvolvimento institucional, auxiliando na execução das ações propostas pelo Comitê de Gestão da Qualidade e aprovadas pela Mesa Diretora;

b) conceber, executar e acompanhar os treinamentos destinados ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

c) conceber, executar e acompanhar os eventos voltados à integração do público interno da Câmara Municipal por meio de atividades educativas, artísticas, culturais e esportivas com vistas à promoção da valorização dos servidores e da melhoria do clima organizacional;

d) conceber, executar e gerenciar projetos de intercâmbio entre a Câmara e a sociedade, visando a institucionalização de atividades artísticas e culturais, como campanhas solidárias, colaborando com o aprimoramento da imagem da instituição, a valorização do corpo de servidores e o desenvolvimento da cidadania;

e) contatar com parceiros internos e externos, viabilizando a execução de projetos e eventos de integração e pesquisas promovidos pela Escola do Legislativo;

f) fomentar a pesquisa legislativa;

g) organizar, apoiar e coordenar projetos de estudo e pesquisa, que visem à produção e à sistematização de conhecimentos relevantes para o aprimoramento de ações do Poder Legislativo;

h) incentivar e viabilizar a realização de projetos de estudo e pesquisa em parceria com entidades de ensino e de pesquisa, sobre temas de interesse do Legislativo, estreitando a relação do Legislativo Municipal com a academia;

j) desenvolver programas de estudo e pesquisa voltados à geração de saberes com vistas ao aprimoramento da produção legislativa e da atuação parlamentar;

k) desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 8º. Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 28 de abril de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

CA7530307E264F90A95F32A37095E1F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/CA7530307E264F90A95F32A37095E1F0>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), HELIO DE SOUZA BOGADO NETO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS

Para: (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), Cássio Voigt Ferreira (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno)

Data: 13 de junho de 2025 às 17:52

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ